



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

Ofício nº 488/2019

Corbélia, 01 de julho de 2019.

Assunto: **Pedido de Emenda de Redação ao Projeto de Lei nº 020/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 310/2019
Data: 01/07/2019 - Horário: 14:26
Legislativo - EMD 13/2019

Encaminhamos o presente para requerer a propositura de emenda de redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2019 que Altera a Lei Municipal nº 286/1992.

No texto original do projeto encaminhado constou erro material de referencia à lei a ser alterada, bem como pretendemos aperfeiçoar a redação dos dispositivos para atingir os fins a que se destinam, motivo pelo qual é imperativo a correção ainda neste momento de tramite legislativo.

Portanto, requeremos que dê-se ao PLO a presente emenda substitutiva com a seguinte redação:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o **Projeto de Lei nº 020**, de 27 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 286 de 20 de julho de 1992, que Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Corbélia, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único.

Art. 1º A Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

“Art. 53. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer do poderes municipais, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.” (NR)

“Art. 77. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho ou com acréscimo de 100% (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.” (NR)

“Parágrafo único. Os servidores municipais, ocupantes de cargos de categorias profissionais regulamentadas, terão o serviço extraordinário remunerado de acordo com seus respectivos estatutos, leis ou normas” (AC)

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.” (SUB)

Sendo o que havia para o momento, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ELI STEFANELLO

Presidente

Câmara Municipal de Corbélia - Paraná